EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-000.416.14-89

ANÁLISE. CONVÊNIO. TERMO ADITIVO. SMADS. Direitos socioassistenciais para a população. SUAS. Ausência de data, rubrica e assinatura no edital. Não disponibilizadas na página eletrônica da Secretaria, todas as informações previstas em lei. REGULARES. Votação unânime.

Legislação citada: Lei Mun.13.153/01. Art. 2º, Lei Mun. 14.469/07. Port. 31/SMADS/03.

Relatório e voto englobado TCs 72-000.416.14-89 e 72-000.417.14-41

296ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

D E C I S Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar regulares o Convênio 394/Smads/2013 e o Termo Aditivo 001/2013, relevando as infringências constatadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte, em razão de seu caráter meramente formal.

Participou do julgamento o Conselheiro EDSON SIMÕES.

Presentes o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO e a Procuradora ADRIANA BRANCO AGNESE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de setembro de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72.000.417.14-41.